INDICAÇÃO N. 019/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08 / 05 / 2023

Dispõe sobre a instituição e criação de unidade móvel (Arca Itinerante) para controle populacional de cães e gatos, bem como, de educação e conscientização sobre posse responsável e bem-estar animal no município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "***Dispõe sobre a instituição e criação de unidade móvel (Arca Itinerante) para controle populacional de cães e gatos, bem como, de educação e conscientização sobre posse responsável e bem-estar animal no município de Eusébio e dá outras providências.***"

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
EUSÉBIO/CE, 5 DE MAIO DE 2023.

Rivelino da Mangabeira
VEREADOR – PSD

PROJETO DE LEI N. /2023 (INDICAÇÃO N. 019/2023).

Dispõe sobre a instituição e criação de unidade móvel (Arca Itinerante) para controle populacional de cães e gatos, bem como, de educação e conscientização sobre posse responsável e bem-estar animal no município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Público Municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado por meio de Unidade Móvel denominado "Projeto Arca Itinerante".

§ 1º O Projeto Arca Itinerante é destinado à castração de forma cirúrgica em animais domésticos (cães e gatos) de até 18 (dezoito) quilos.

§ 2º A Unidade Móvel consistirá em veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto e que circulará por bairros do Município de Eusébio procedendo a castração dos animais.

§ 3º "Projeto Arca Itinerante" contará com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais, e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, conforme as condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento dos serviços médicos veterinários, como estipulado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 4º O "Projeto Arca Itinerante" visa atender apenas animais domésticos (cães e gatos) de famílias e baixa renda e animais domésticos (cães e gatos) de rua.

I - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável do animal deverá comprovar renda de até 3 (três) salários-mínimos de renda familiar e comprovante de sua residência no Município de Eusébio, ou ser cadastrado em qualquer programa social de Governo (Federal, Estadual ou Municipal).

II - As Organizações Não-Governamentais (ONGs), deverão fazer seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Eusébio, no departamento responsável pelo "Projeto Arca Itinerante", entregando uma cópia do Estatuto da Instituição.

a) Caberá às Organizações Não-Governamentais (ONGs), sob sua responsabilidade, identificar se tratam-se de animais de rua ou se as famílias proprietárias dos animais preenchem os requisitos para acesso a este serviço.

III - As protetoras individuais deverão ser devidamente cadastradas como tais em cadastro junto à Prefeitura Municipal de Eusébio, departamento responsável pelo "Projeto arca itinerante" e deverão comprovar sua residência no Município.

Art. 2º O Arca Itinerante adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante o Conselho de Medicina Veterinária, por infrações éticas e disciplinares.

Parágrafo único. As equipes de trabalho serão compostas por médico veterinário, assistente, motorista e auxiliares, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta, que deverão estar com esquemas de vacinação atualizados conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.

Art. 3º A meta do "Projeto Arca Itinerante" é a castração de 55 (cinquenta e cinco) animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º Caberá ao médico veterinário avaliar o animal na triagem, através da realização do exame de hemograma (em cães), se o animal está apto para realizar a castração por via cirúrgica.

§ 2º A medicação para cuidados pós-operatório, deverá ser custeado/fornecido pelo Poder Público ao tutor ou responsável pelo animal.

§ 3º Será também objeto do "Projeto arca itinerante" a conscientização da população sobre guarda responsável, abandono, zoonoses, saúde pública e maus tratos aos animais.

§ 4º Em caso de complicações pós-operatórias, o atendimento veterinário imediato e despesas com o tratamento deverão ser viabilizados e custeados pelo Poder Público.

Art. 3° O "Projeto Arca Itinerante" atenderá também os cachorros e gatos em situações de rua, que precisam de cuidados médicos e Amparo, nesse caso também podendo realizar a castração para evitar o aumento expressivo da quantidade de cachorros e gatos em situações de rua.

§ 1º O Poder Executivo através dos meios de comunicação e outros, deverá informar os locais em que o "Projeto Arca Itinerante" será realizado nos bairros do município com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha de castração, o departamento responsável pelo "Projeto Arca Itinerante" cadastrará os participantes e distribuirá as senhas para o tutor, com todas as orientações para castração, data, horário, local da cirurgia e jejum do animal, que deverá ser de 12 (doze) horas.

§ 3º O "Projeto Arca Itinerante" permanecerá estacionado em frente aos postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas dos bairros do município.

Art. 4º O "Projeto Arca Itinerante" será uma campanha permanente, atuando principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, nos bairros do Município de Eusébio.

Art. 5º Paralelamente às cirurgias de castração, será realizado orientação com material informativo sobre da importância da castração, da vacinação, da prevenção de doenças, da guarda responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, zoonoses, bem-estar e saúde pública, bem como informação sobre legislação de maus tratos e abandono.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

EUSÉBIO/CE, DE DE .

Rivelino da Mangabeira
VEREADOR – PSD

JUSTIFICATIVA

O Projeto Arca Itinerante será um equipamento de muita utilidade para a Arca de Noé, onde a equipe vai trabalhar no sistema itinerante, servindo para atendimentos de cachorros e gatos no mesmo local onde são encontrados e juntamente com a equipe que terá todos os equipamentos necessários para realizar qualquer tipo de demanda. A principal função do arca itinerante é realizar consultas e castramentos com o principal alvo animais em situações de rua, e o Arca Itinerante vai ajudar muitos animais que estão distantes da sede do Projeto (Olho D'água), melhorando o atendimento e ampliando o funcionamento.